



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1881, DE 13 de Dezembro de 2005.

Altera o artigo 11, incisos I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º e acrescenta § 4º na Lei nº 1784, de 05 de maio de 2005 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 11, incisos I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º, acrescentando o § 4º na Lei nº 1784, de 05 de maio de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de 03 (três) membros, sendo:

- I - Um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;***
- II - Um representante servidor do Município;***
- III - Um representante de entidades representativas da sociedade ligada a área de trânsito.***

§ 1º - Os membros da JARI serão indicados ao Prefeito Municipal e nomeados por Portaria, com mandato de 01 (um) ano de duração, permitida a recondução por igual período (Resolução 147/2003, do CONTRAN).

§ 2º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 3º - O Presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



§ 4º - Os integrantes referidos nos incisos I e III, não poderão exercer cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo do órgão que impôs a penalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005).**


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
13, 12 2005
